



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.211, de 12 de novembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo no Município de Indianópolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem como finalidade:

I - colaborar nas elaboração da política municipal de cultura e turismo;

II - incentivar a promoção, valorização e difusão de manifestações culturais da comunidade local, bem como dos atrativos turísticos do Município;

III - orientar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - orientar a promoção de meios que visem a valorização das manifestações artísticas e culturais da comunidade;

V - participar das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal que sejam voltadas para a cultura e turismo;

VI - estudar e propor ao governo municipal medidas de difusão e amparo à cultura e ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

VII - orientar e cooperar na elaboração das diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo; e

IX - participar das demais ações voltadas à cultura e ao turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é constituído por sete membros, na seguinte forma:

I - Um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;

II - um representante das associações de moradores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

III - um representante do Comércio do Município;

Município;

IV - um representante das manifestações culturais e artísticas no

V - um representante dos hotéis existentes no Município;

Município; e

VI - um representante das indústrias artesanais existentes no

VII - um representante da comunidade de notável saber que seja envolvido com as questões turísticas do Município.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão indicados pelos setores que representam e nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto.

§ 2º. O representante do governo municipal, de que trata o inciso I deste artigo, é de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem função consultiva e de orientação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é administrado por uma Diretoria Executiva, sob a supervisão de um Conselho Fiscal.

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e o Conselho Fiscal é formado por três membros.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo são eleitos entre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 2º - Cada membro do Conselho Executivo tem um suplente para representá-lo em sua ausência, indicado pela entidade ou órgão que delegar a representatividade.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho é considerado múnus público, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo (FUNCTUR), que tem como objetivo:

I - fomentar as atividades relacionadas à cultura e ao turismo no Município, visando à geração de empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

II - melhorar a infra-estrutura turística do Município;

III - incentivar a divulgação de Indianópolis e de seus produtos;

IV - promover eventos culturais , artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação e lazer no Município; e

V - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos culturais e artísticos .

Art. 9º. O FUNCTUR, de natureza contábil, é gerido pelo Prefeito Municipal, mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Constituem receitas do FUNCTUR:

I - dotações orçamentárias previstas pelo Orçamento Municipal;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas; e

IV - rendimentos oriundos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 11. Os recursos destinados ao FUNCTUR são depositados em conta única e específica.

Art. 12. O Prefeito Municipal baixará decreto dispondo sobre a implantação e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e do FUNCTUR.

Art. 13. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte dotação:

0800000 - Educação e Cultura

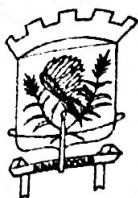
0848000 - Cultura

0848247 - Difusão Cultural

0848247.2073 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura e Turismo

3120 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Art. 14. As despesas com a abertura desse crédito especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300000 - Administração e Planejamento

0307000 - Administração

0307020 - Supervisão e Coordenação Superior

0307020.2001 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

3120 - Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 8º ao 12, da Lei nº 1.156, de 12 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de novembro de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal